



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA
DA SAÚDE

**PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**
Rua Dr. Siqueira Campos, 172 – Liberdade – CEP 01509-020 – São Paulo

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 573/2025-SMS.G

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90534/2025/SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018.2025/0026966-5

ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DETENTORA: BIOVEC COMÉRCIO DE SANEANTES LTDA

CNPJ: 40.668.748/0001-81

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PRODUTO INSETICIDA PARA APLICAÇÕES ESPACIAIS A ULTRA BAIXO VOLUME A FRIO, COM O REGISTRO SANITÁRIO NO BRASIL, PARA O CONTROLE DE MOSQUITOS DAS ESPÉCIES *Aedes Aegypti* E *Culex quinquefasciatus*, NA FORMULAÇÃO EMULSÃO AQUOSA E COM DOIS INGREDIENTES ATIVOS COMBINADOS: TRANSFLUTRINA 52,2% P/P E FLUPIRADIFURONE 23,6% P/P, NA FORMA DE APRESENTAÇÃO DE EMBALAGENS PRIMÁRIAS DE 1 (UM) LITRO

VIGÊNCIA: /2025 A /2027

Item 01: Inseticida para aplicações espaciais a ultra baixo volume a frio na formulação emulsão aquosa e com dois ingredientes ativos combinados: Transflutrina 52,2% p/p e Flupiradifurone 23,6% p/p.

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 699,00/UN

MARCA: FLUDORA CO-MAX

FABRICANTE: ENVU, ENVIRONMENTAL SCIENCE DO BRASIL LTDA

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM C/ 1L

REGISTRO NO M.S: 317890027

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 51.195.003.001.0114-8

CMM: 4.167 litros.

CMA: 50.004 litros.

-DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 01/07/2025.

-PRORROGADO CONFORME PUBLICAÇÃO EM DOC/SP DE 06/04/2026.

-T.A. DE PRORROGAÇÃO PUBLICADO EM DOC/SP DE 06/05/2026.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 573/2025-SMS.G
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90534/2025/SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018.2025/0026966-5

Aos 26 dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Dr. Siqueira de Campos, 172– 5º andar – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP: 01509-020, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pela Coordenadora de Vigilância em Saúde, senhora **MARIANA DE SOUZA ARAUJO**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 727/2018 – SMS.G e 401/2021-SMS.G, combinado com o art. 29 do Decreto Municipal nº 59.685/2020, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **BIOVEC COMÉRCIO DE SANEANTES LTDA**, CNPJ nº 40.668.748/0001-81, com sede na Av. João Ramalho nº 170, conj. 311, Vila Assunção André, São Paulo/SP, cep 09030-320, telefone 4432-2659, email comercial@biovec.com.br, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pelo senhor **Caio Petrillo Tabarrani**, RG 33.547.843-8, CPF 389.002.818-79, sócio administrador, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face homologação do PE 90534/2025/SMS na plataforma de compras COMPRASGOV em 12/06/2025, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PRODUTO INSETICIDA PARA APLICAÇÕES ESPACIAIS A ULTRA BAIXO VOLUME A FRIO, COM O REGISTRO SANITÁRIO NO BRASIL, PARA O CONTROLE DE MOSQUITOS DAS ESPÉCIES Aedes Aegypti e Culex quinquefasciatus, NA FORMULAÇÃO EMULSÃO AQUOSA E COM DOIS INGREDIENTES ATIVOS COMBINADOS: TRANSFLUTRINA 52,2% P/P E FLUPIRADIFURONE 23,6% P/P, NA FORMA DE APRESENTAÇÃO DE EMBALAGENS PRIMÁRIAS DE 1 (UM) LITRO**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 90534/2025/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

Item 01: Inseticida para aplicações espaciais a ultra baixo volume a frio na formulação emulsão aquosa e com dois ingredientes ativos combinados: Transflutrina 52,2% p/p e Flupiradifurone 23,6% p/p.

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 699,00/UN

MARCA: FLUDORA CO-MAX

FABRICANTE: ENVU, ENVIRONMENTAL SCIENCE DO BRASIL LTDA

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM C/ 1L

REGISTRO NO M.S: 317890027

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 51.195.003.001.0114-8

2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.

3.2. Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária



referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

CMM: 4.167 litros.

CMA: 50.004 litros.

5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA no(s) seguinte(s) endereço(s):

no **Almoxarifado da Divisão de Vigilância de Zoonoses, Avenida Santos Dumont, 637, DVZ Portaria 2** - logo após o Teatro Alfredo Mesquita (Avenida Santos Dumont, 1.770) – Santana – São Paulo/SP - CEP: 02031-020;

no **Almoxarifado Central da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, Avenida Otaviano Alves de Lima, 4000** - Nossa Senhora do Ó – São Paulo/SP – CEP 02901-000.

Nas **Coordenadorias Regionais de Saúde (CRSs)** e **Unidades de Vigilância em Saúde (UVISs)**, conforme relação abaixo:

Nome do Local	Endereço
CRS Leste	Rua Pires do Rio, 191, andar superior, São Miguel Paulista
CRS Norte	Rua Paineira do Campo, 902, Santana
CRS Sudeste	Rua Jarauara nº 702, Vila Ré
CRS Sul	Avenida Giovanni Gronchi, 7143 - 7º e 8º andares - Vila Andrade
CRS Centro	Rua Libero Badaró, 282 - 9º andar – Centro
CRS Oeste	Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 519, Pinheiros
UVIS Butantã	Av. Caxingui, 658/656
UVIS Campo Limpo	Rua Comendador Sant'Anna, 676, Capão Redondo
UVIS Capela do Socorro - endereço	Av. Interlagos, 6412 - Interlagos,
UVIS Casa Verde/Cachoeirinha	Rua João Marcelino Branco, 21 - Vila dos Andrades
UVIS Cidade Tiradentes	Rua Manoel Moscoso, 15
UVIS Ermelino Matarazzo	Av. São Miguel, 5977
UVIS Freguesia do Ó/Brasilândia	Rua Chico de Paula, 238
UVIS Guaianases	Rua Francisco Pinheiro, 179
UVIS Ipiranga	Av. Nazaré, 256



UVIS Itaim Paulista	Rua Ererê, 260, Vila Curuça
UVIS Itaquera	Av. Profº João Batista Conti, 829 (Antigo 331)
UVIS Jabaquara/Vila Mariana	Av. Santa Catarina, 2331
UVIS Jaçanã/Tremembé	Rua Maria Amália Lopes de Azevedo, 3676 - Jaçanã
UVIS Lapa / Pinheiros	Rua Sumidouro, 706/712
UVIS M'Boi Mirim	Rua Baldomero Carqueja, 61
UVIS Mooca/Aricanduva	Av. Salim Farah Maluf, 4236
UVIS Parelheiros	Rua Cristina Schunck Klein, 23 - Parelheiros
UVIS Penha	Rua Candapui, 492
UVIS Perus	Rua Antonio José Anacleto, 80
UVIS Pirituba	Av. Cristo Rei, 290 - Pirituba
UVIS Santa Cecília	Rua Dr. Albuquerque Lins, 40, Barra Funda
UVIS Santana/Tucuruvi	Rua Vol. da Pátria, 3063
UVIS Santo Amaro / Cidade Ademar	Rua Maria Cuofono Salzano, 185
UVIS São Mateus	Av. Ragueb Chohfi, 1400
UVIS São Miguel	Rua José Pereira Cardoso, 193
UVIS Sé	Rua Frederico Alvarenga, 259 - 4º andar - Centro
UVIS Vila Maria/Vila Guilherme	Av. Guilherme, 82
UVIS Vila Prudente/Sapopemba	Praça Centenário de Vila Prudente, 108

5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.

5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.



- 5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;
- 5.9 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;
- 5.10 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
- 5.10.1 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.11 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;



- 5.12 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;
- 5.12.1 O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;
- 5.13 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;
- 5.14 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.15 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.16 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.16.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;
- 5.16.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.17 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.18 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do



produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

- 5.19 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.20 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
 - 5.20.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
 - 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
 - 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO



DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.

6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS-3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou



INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 8.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 8.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 8.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 8.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.2 ou declaração de inidoneidade para licitar



- ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 8.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 8.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 8.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 8.4.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 8.4.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 8.4.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 8.4.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 8.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua Dr. Siqueira de Campos, 172– 5º andar – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP: 01509-020, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
- 8.6.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 8.6.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.



- 8.7 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 8.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
 - 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
 - 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
 - 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Marília Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

MARIANA DE SOUZA ARAUJO
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – COVISA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DETENTORA:

BIOVEC COMÉRCIO DE SANEANTES LTDA
NOME: Caio Petrillo Tabarrani
R.G: 33.547.843-8
CPF: 389.002.818-79

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Marília Fernanda Costa
R.G: 26.398.100

2) NOME: Ana Lucia Fernandes Da Silva
R.G: 19.221.161-4



ANEXO I

Termo de Referência **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PRODUTO INSETICIDA PARA APLICAÇÕES ESPACIAIS A ULTRA BAIXO VOLUME A FRIO, COM O REGISTRO SANITÁRIO NO BRASIL, PARA O CONTROLE DE MOSQUITOS DAS ESPÉCIES *AEDES AEGYPTI* E *CULEX QUINQUEFASCIATUS*, NA FORMULAÇÃO EMULSÃO AQUOSA E COM DOIS INGREDIENTES ATIVOS COMBINADOS: TRANSFLUTRINA 52,2% P/P E FLUPIRADIFURONE 23,6% P/P, NA FORMA DE APRESENTAÇÃO DE EMBALAGENS PRIMÁRIAS DE 1 (UM) LITRO.

1. DO OBJETO

Aquisição por ATA de Registro de Preços de PRODUTO INSETICIDA PARA APLICAÇÕES ESPACIAIS A ULTRA BAIXO VOLUME A FRIO, COM O REGISTRO SANITÁRIO NO BRASIL, PARA O CONTROLE DE MOSQUITOS DAS ESPÉCIES *AEDES AEGYPTI* E *CULEX QUINQUEFASCIATUS*, NA FORMULAÇÃO EMULSÃO AQUOSA E COM DOIS INGREDIENTES ATIVOS COMBINADOS: TRANSFLUTRINA 52,2% P/P E FLUPIRADIFURONE 23,6% P/P, NA FORMA DE APRESENTAÇÃO DE EMBALAGENS PRIMÁRIAS DE 1 (UM) LITRO.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente ATA de Registro de Preços tem por objetivo garantir à Cidade de São Paulo a aquisição de cotas de inseticida para o controle de mosquitos vetores de doenças, principalmente de *Aedes aegypti*, suplementares àquelas fornecidas pela Secretaria de Estado da Saúde, mediante os repasses recebidos do Ministério da Saúde, e também obter a garantia de ter produto inseticida passível de pronta aquisição no mercado brasileiro em cenário de epidemia de dengue.

No ano de 2024, em função da grave epidemia de dengue, a Cidade de São Paulo se deparou com dificuldades de adquirir inseticida para as nebulizações veiculares a ultra baixo volume, mesmo tendo ATA de RP registrada para o único produto passível de aquisição até outubro desse ano. Pela extensão da epidemia, que varreu todo o território brasileiro, a concorrência pelo produto foi grande e o fornecedor detentor da ATA de RP teve dificuldades em atender prontamente todas as Ordens de Fornecimento da COVISA. Também em virtude da epidemia, o Ministério da Saúde não conseguiu suprir o abastecimento de todos os Estados da federação, suspendendo os repasses à Cidade de São Paulo já no mês de abril de 2024. Portanto, prevendo que a Cidade novamente possa se deparar com situação de epidemia de dengue em 2025, porque os



indicadores epidemiológicos continuam a apontar para esse cenário, é prudente se resguardar contra desabastecimentos potenciais ampliando o leque de opções de aquisição de inseticidas. Em outubro de 2024, o outro inseticida (inseticida em formulação emulsão aquosa com os ingredientes ativos Transflutrina e Flupiradifurone) recomendado pelo Ministério da Saúde para o controle dos estágios alados de *Aedes aegypti* por nebulização a ultra baixo volume a frio recebeu registro sanitário na ANVISA e se tornou apto de aquisição por ATA de RP pela municipalidade. Desta forma, a equipe técnica da COVISA responsável pelo Programa Municipal de Vigilância e Controle das Arboviroses elaborou este Termo de Referência e poderia acionar a ATA de RP em momentos de aumento de consumo de inseticidas ou para fazer a gestão técnica de rotatividade de produtos conforme o programa nacional de manejo de resistência de *Aedes aegypti* aos inseticidas em uso no Brasil ou ainda para fazer o uso do produto mais apropriado conforme o modelo de equipamento de nebulização da frota COVISA que estão lotados nas UVIS.

Hoje, a frota equipamentos da COVISA é composta por 67 nebulizadores veiculares de dois três modelos diferentes e por 300 nebulizadores costais motorizados de dois modelos diferentes. Dos 67 nebulizadores veiculares, 60 operam rigorosamente melhor com inseticida em base aquosa, como é o caso do produto objeto desta requisição, e os outros 7 equipamentos operam um pouco melhor com os inseticidas de base aquosa. Como até pouco tempo atrás não havia outra opção de produto que atendesse ao critério do Ministério da Saúde para o Programa das Arboviroses, todos esses equipamentos operaram e ainda operam com o inseticida formulado a pronto uso, sem prejuízo da técnica de controle de mosquitos. Os maiores inconvenientes do produto atual são a operação em baixas vazões e a maior agressividade da formulação às partes de borracha do sistema de dispersão de gotas, coisas que exigem manutenção e regulagens mais frequentes. Quanto aos equipamentos costais motorizados, devido a seu sistema de dispersão de gotas, que não conta com bomba dosadora de fluxo, mas sim com sistema de bico restritor (Venturi), eles também operam um pouco melhor com os inseticidas de base aquosa.

Por todo o explanado até aqui, pretende-se deixar claro que esta requisição não é conflitante à ATA de RP 937/2024, já registrada, que trata da aquisição de outro inseticida (formulação combinada de imidacloprida 3% p/p e praletrina 0,75% p/p e 96,25% de sistemas de solventes carreadores patenteados), comercializado sob o nome comercial de Cielo ULV™, e também recomendado pelo Ministério da Saúde para o combate dos estágios adultos dos mosquitos *Aedes aegypti* na forma de aplicação a ultra baixo volume a frio (NOTA TÉCNICA Nº 15/2023-CGARB/DEDT/SVSA/MS). Esses dois produtos inseticidas, embora tenham registro sanitário e recomendação técnica do Ministério da Saúde para a mesma finalidade, eles não compartilham das mesmas composições de ingredientes ativos e formulações. O Cielo ULV é um inseticida a pronto uso, ou seja, que não requer diluição, e tem seu uso principal nos equipamentos nebulizadores UBV que operam com bombas dosadoras do tipo FMI. As bombas



FMI ((Fluid Metering Inc.) são fabricadas com materiais quimicamente resistentes (cerâmica, vidro) para lidar com líquidos mais abrasivos e corrosivos às partes plásticas e de borrachas, como é o caso do inseticida Cielo ULV. Já os inseticidas formulados como emulsão aquosa, como é o caso do produto objeto desta requisição, são bem menos agressivos às partes de borrachas e, portanto, são mais indicados para os nebulizadores que operam com as bombas dosadoras do tipo diafragma. Outra diferença entre esses dois produtos diz respeito à vazão de aplicação de inseticida na nebulização. O Cielo ULV opera em faixas de vazão mais baixas, mais fáceis de serem obtidas com as bombas FMI, enquanto o produto objeto desta requisição opera em faixas mais altas, mais fáceis de serem geradas pelas bombas de diafragma.

Dos equipamentos de nebulização veicular da frota própria da COVISA:

- 30 unidades (modelo Mini Pro, marca Dyna Fog) operam com bombas de diafragma, por tanto mais indicados a trabalhar com o inseticida objeto desta requisição que é de base aquosa;
- 30 unidades (modelo Mini Gerador de Aerossol UBV, marca Guarany) operam com sistema de jato Venturi (bico restritor e jato de ar). Esse sistema também é mais indicado a trabalhar com o inseticida objeto desta requisição que é de base aquosa.
- 7 unidades (modelo Leco 1800E, marca Clarke) operam com bomba FMI e, portanto, performam de maneira similar com os dois tipos de inseticidas.

Além desses 67 equipamentos, a COVISA tem um contrato vigente de prestação de serviços em que a empresa contratada opera com mais 30 nebulizadores veiculares, em sua maioria do modelo Leco 1800E e que podem operar com o Cielo ULV. Já os nebulizadores costais motorizados todos operam pelo sistema de fluxo de Venturi, o qual também tem um desempenho superior com o produto inseticida à base de água.

A partir desta ATA de RP será possível a COVISA, na medida da necessidade, fazer acionamentos para um ou para ambos os produtos inseticidas e eleger o produto de melhor desempenho para usar em cada modelo de nebulizador de sua frota de equipamentos. Outra vantagem, é poder direcionar à empresa contratada, que tem equipamentos que performam de maneira similar com os dois produtos, o inseticida de menor valor, reduzindo o custo global das operações de controle de mosquito. Outra vantagem do produto inseticida objeto desta requisição é que seus ingredientes ativos são menos tóxicos às abelhas que o imidaclopride usado no Cielo ULV. Em situações de controle de mosquitos perto de meliponários ou em áreas de vegetação nativa ou paisagística que possa atrair abelhas polinizadoras, a COVISA poderia eleger o produto mais seguro da perspectiva ambiental.

Por fim, espera-se ter deixado claro que esta requisição visa:

1. Garantir a possibilidade de aquisição de inseticidas para o controle das arboviroses que são transmitidas pelo *Aedes aegypti*, em particular da dengue, na Cidade de São Paulo mesmo em momentos de alta demanda pelas outras regiões do Brasil;



2. Suplementar com aquisição própria os estoques de inseticidas para o controle da fase adulta de *Aedes aegypti* que são fornecidos pelo Ministério da Saúde;
3. Ampliar o leque de produtos inseticidas passíveis de serem usados para o controle de *Aedes aegypti* na cidade de São Paulo, evitando desabastecimento por falta de estoque em um único fornecedor;
4. Ter a opção de direcionar o produto inseticida que propicie o melhor desempenho e resguarde a vida útil conforme os modelos de equipamentos de nebulização da frota própria e contratada da Cidade de São Paulo, de forma a garantir o melhor desempenho e efetividade no controle de mosquitos;
5. Ter a opção de fazer uso de um inseticida que seja menos agressivo aos componentes plásticos e de borracha dos equipamentos nebulizadores, em especial que não encurte a vida útil das bombas dosadoras tipo diafragma de alguns modelos de nebulizadores.
6. Ter a opção de um produto inseticida para aplicar pela técnica de ultra baixo volume a frio que seja menos tóxico à fauna de abelhas polinizadoras (*Apis melífera*) e de abelhas nativas, podendo fazer a seleção do inseticida mais apropriado conforme cada área a ser nebulizada.

3. DA DESCRIÇÃO DO ITEM, CÓDIGO SUPRI, QUANTITATIVOS E ESTOQUE

Item 01: Inseticida para aplicações espaciais a ultra baixo volume a frio na formulação emulsão aquosa e com dois ingredientes ativos combinados: Transflutrina 52,2% p/p e Flupiradifurone 23,6% p/p.

Descrição: Inseticida para aplicações espaciais a ultra baixo volume a frio, com o registro sanitário no Brasil, para o controle de mosquitos das espécies *Aedes aegypti* e *Culex quinquefasciatus*, na formulação emulsão aquosa e com dois ingredientes ativos combinados: Transflutrina 52,2% p/p e Flupiradifurone 23,6% p/p.

CÓDIGO SUPRI: 51.195.003.001.0114-8

Forma de apresentação: Embalagens primárias - o produto deverá ser envasado em embalagens primárias de 1 (um) litro. Cada embalagem primária deverá ser individual e resistente (frascos plásticos, por exemplo), de modo a assegurar a proteção do produto até o momento de sua utilização. Cada embalagem deverá conter rótulo com as informações obrigatórias por lei, quais sejam: dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação, data de validade ou prazo de validade, instruções de uso. **Embalagens secundárias** - as embalagens primárias deverão vir acondicionadas em embalagens secundárias resistentes e de fácil transporte e acondicionamento (caixas de papelão, por exemplo). As embalagens secundárias também deverão estar rotuladas com as informações obrigatórias por lei, como dados de identificação do produto, quantidade, procedência, número do lote, data de fabricação, data de validade ou prazo de validade, capacidade máxima de empilhamento, entre outras.

CMM: 4.167 litros.

CMA: 50.004 litros.



4. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS SOBRE O PRODUTO

- a) O produto deverá estar em ter registro válido no Ministério da Saúde e estar em conformidade com a Resolução-RDC N° 34, de 16 de agosto de 2010;
- b) O produto deverá ter registro sanitário válido na ANVISA para o controle de mosquitos das espécies *Aedes aegypti* e *Culex quinquefasciatus* e ser classificado como de “venda restrita a instituições ou empresas especializadas”;
- c) O produto deverá constar da lista de produtos pré-qualificados para o controle de vetores da Organização Mundial de Saúde (WHO - Prequalification Vector Control Productis): <https://extranet.who.int/prequal/vector-control-products/prequalified-product-list?page=>;
- d) O produto deverá ter prazo de validade de no mínimo 2 anos.

DAS CONDIÇÕES PARA A HABILITAÇÃO

- a) Deverá ser informado o número de registro do produto na ANVISA;
- b) Deverá ser apresentada a Ficha Técnica com todas as especificações sobre o produto;
- c) Deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a comercialização de produtos inseticidas de uso domissanitários ou correlatos em quantidade mínima equivalente a um CMM;
- d) A CONTRATANTE poderá solicitar amostra do produto licitado, a qual deverá ser apresentada na embalagem original, inviolada e perfeitamente identificada.
- e) Autorização de Funcionamento (**AFE**) da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional da Vigilância Sanitária - ANVISA;

6. DO SUPORTE TÉCNICO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar laudos de testes comprobatórios de eficácia para o lote de produto ofertado, conforme o manual de protocolos para testes de eficácia em produtos desinfestantes da ANVISA, realizados em laboratório credenciado pertencente à Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde – REBLAS às suas expensas;
- b) Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios comprobatórios de efetividade, inclusive para populações de mosquitos Kdr resistentes (*knockdown resistance*), conforme protocolo de teste de referência da Organização Mundial da Saúde;
- c) Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá prestar suporte pós-venda à CONTRATANTE. Esse serviço deverá estar disponível para atender a chamados em horário comercial, com o objetivo de dirimir dúvidas sobre o produto, sua forma de uso, segurança, agendas de entregas, encaminhamento de materiais orientativos, entre outras informações inerentes à contratação. A CONTRATADA deverá fornecer os meios de contato com as suas equipes de pós-venda, como número de telefones e e-mail.
- d) A qualquer tempo durante a vigência do contrato, se for constatada irregularidade ou inadequação do produto ofertado, a CONTRATADA deverá



substituir, às suas expensas, em até 10 dias corridos, no total ou em parte, todo(s) o(s) lote(s) condenados.

e) Em atendimento a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305/2010, a CONTRATADA deverá garantir a logística reversa das embalagens primárias do produto fornecido, cabendo a ela, no mínimo, o recebimento e a destinação final das embalagens dos produtos usados. O transporte, armazenamento e destinação final das embalagens deverão ser feitos rigorosamente de acordo com as legislações sanitárias e ambientais vigentes.

- i. A CONTRATANTE manterá a guarda das embalagens vazias e, a critério da CONTRATADA, poderá destiná-las periodicamente (uma vez ao mês, pelo menos) ao local de recolhimento, desde que este esteja dentro do perímetro legal da Região Metropolitana de São Paulo (RMSO). Se não houver posto de recolhimento das embalagens na RMSP, caberá obrigatoriamente à CONTRATADA fazer a retirada das embalagens no local indicado pela CONTRATANTE;
- ii. A critério da CONTRATADA, ela poderá fazer a retirada periódica (uma vez ao mês, pelo menos) das embalagens vazias direto no local de armazenamento de resíduos de serviços de saúde da CONTRATANTE;
- iii. A qualquer tempo durante a vigência do contrato, a CONTRATADA poderá exigir que a CONTRATANTE apresente os laudos e relatórios de armazenamento e destinação das embalagens vazias do produto fornecido. Nos laudos deverão constar a procedência, a quantidade e o tipo de destinação dada às embalagens;
- iv. O não atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305/2010, pela CONTRATADA poderá ensejar em rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização sanitária e ambiental.

7. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

a) A cada acionamento da ATA de RP, o produto ofertado deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de retirada/recebimento da Ordem de Fornecimento;

i. Em situações excepcionais e que ensejem risco à saúde pública, a CONTRATANTE poderá aceitar que o produto seja entregue de forma fracionada, até atingir a quantidade total solicitada e desde que o montante total seja entregue até o prazo final previsto no Item a.

b) No momento da entrega, o produto deverá estar com pelo menos 3/4 (três quartos) do prazo de validade total registrado na ANVISA:

i. Em situações excepcionais e que ensejem risco à saúde pública, a CONTRATANTE poderá aceitar o produto com menos de 3/4 do prazo de validade, desde que a CONTRATADA emita a Carta de Compromisso de Troca por expiração de prazo de validade. Todo o produto entregue com prazo de validade inferior ao exigido no Item b deverá ser trocado ao vencer a validade, independentemente das razões de falta de uso por parte da CONTRATANTE;

c) Se no ato do recebimento do produto forem constatadas inadequações ou irregularidades no(s) no(s) lote(s) ou quantidades ofertadas, a entrega será rejeitada, no total ou em parte, e a CONTRATADA deverá substituir ou completar, às suas



expensas, o lote condenado em até três dias úteis após a comunicação pelo Fiscal do Contrato.

d) A cada fornecimento deverá constar na Nota Fiscal, de forma discriminada: o número de cada lote fornecido, suas respectivas quantidades e data de validade, sem prejuízo de outras informações obrigatórias ou de praxe da CONTRATADA.

e) **Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o descarregamento da carga do produto fornecido do veículo da transportadora até a doca ou local de armazenamento informado pela CONTRATANTE.** Caberá a CONTRATADA dispor de equipamentos e pessoal qualificado para fazer o descarregamento;

i. Preferencialmente, o produto deverá ser entregue paletizado, ficando os paletes de posse da CONTRATANTE, até que os produtos sejam usados. Se for do interesse da CONTRATADA, ela poderá retirar os paletes vazios periodicamente. Caso contrário, eles serão destinados conforme praxe da CONTRATANTE.

ii. À CONTRATANTE, não caberá nenhuma participação nesse processo, exceto orientar sobre os locais de descarga e fazer a conferência dos lotes e quantidades entregues, conforme a Nota Fiscal que deverá acompanhar o produto.

f) À critério da CONTRATANTE as entregas poderão feitas nos seguintes endereços:

i. no **Almoxarifado da Divisão de Vigilância de Zoonoses, Avenida Santos Dumont, 637, DVZ Portaria 2** - logo após o Teatro Alfredo Mesquita (Avenida Santos Dumont, 1.770) – Santana – São Paulo/SP - CEP: 02031-020;

ii. no **Almoxarifado Central da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, Avenida Otaviano Alves de Lima, 4000** - Nossa Senhora do Ó – São Paulo/SP – CEP 02901-000.

i. Nas **Coordenadorias Regionais de Saúde (CRSs) e Unidades de Vigilância em Saúde (UVISs)**, conforme relação abaixo:

Nome do Local	Endereço
CRS Leste	Rua Pires do Rio, 191, andar superior, São Miguel Paulista
CRS Norte	Rua Paineira do Campo, 902, Santana
CRS Sudeste	Rua Jarauara nº 702, Vila Ré
CRS Sul	Avenida Giovanni Gronchi, 7143 - 7º e 8º andares - Vila Andrade
CRS Centro	Rua Libero Badaró, 282 - 9º andar – Centro
CRS Oeste	Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 519, Pinheiros
UVIS Butantã	Av. Caxingui, 658/656
UVIS Campo Limpo	Rua Comendador Sant'Anna, 676, Capão Redondo
UVIS Capela do Socorro - endereço	Av. Interlagos, 6412 - Interlagos,



UVIS Casa Verde/Cachoeirinha	Rua João Marcelino Branco, 21 - Vila dos Andrades
UVIS Cidade Tiradentes	Rua Manoel Moscoso, 15
UVIS Ermelino Matarazzo	Av. São Miguel, 5977
UVIS Freguesia do Ó/Brasilândia	Rua Chico de Paula, 238
UVIS Guaianases	Rua Francisco Pinheiro, 179
UVIS Ipiranga	Av. Nazaré, 256
UVIS Itaim Paulista	Rua Ererê, 260, Vila Curuça
UVIS Itaquera	Av. Profº João Batista Conti, 829 (Antigo 331)
UVIS Jabaquara/Vila Mariana	Av. Santa Catarina, 2331
UVIS Jaçanã/Tremembé	Rua Maria Amália Lopes de Azevedo, 3676 - Jaçanã
UVIS Lapa / Pinheiros	Rua Sumidouro, 706/712
UVIS M´Boi Mirim	Rua Balamero Carqueja, 61
UVIS Mooca/Aricanduva	Av. Salim Farah Maluf, 4236
UVIS Parelheiros	Rua Cristina Schunck Klein, 23 - Parelheiros
UVIS Penha	Rua Candapui, 492
UVIS Perus	Rua Antonio José Anacleto, 80
UVIS Pirituba	Av. Cristo Rei, 290 - Pirituba
UVIS Santa Cecília	Rua Dr. Albuquerque Lins, 40, Barra Funda
UVIS Santana/Tucuruvi	Rua Vol. da Pátria, 3063
UVIS Santo Amaro / Cidade Ademar	Rua Maria Cuofono Salzano, 185
UVIS São Mateus	Av. Ragueb Chohfi, 1400
UVIS São Miguel	Rua José Pereira Cardoso, 193
UVIS Sé	Rua Frederico Alvarenga, 259 - 4º andar - Centro
UVIS Vila Maria/Vila Guilherme	Av. Guilherme, 82
UVIS Vila Prudente/Sapopemba	Praça Centenário de Vila Prudente, 108

a) **As entregas só serão aceitas mediante agendamento prévio com os Fiscais de Contrato.** O agendamento poderá ser feito pelo e-mail arboviroses@prefeitura.sp.gov.br ou pelo telefone (11) 2974-7962. As entregas deverão ser agendadas para ocorrer de de 2ª a 6ª feira (exceto feriados), no horário das 9h às 15h.



8. DOS FISCAIS DO CONTRATO:

- a) Eduardo de Masi - RF 731.436.1 – E-mail: emasi@prefeitura.sp.gov.br, Telefones: (11) 2974-7962.
- b) Renato Sinnhofer Sugimoto - RF 784.549.9 – E-mail: rsugimoto@prefeitura.sp.gov.br, Telefone: (11) 2974-7962.

9. DAS PENALIDADES:

1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
2. De acordo com o artigo 155 e 156, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, **estará sujeito à penalidade de impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos** o licitante ou contratado que:
 - 2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 2.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - 2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
3. De acordo com o artigo 155 e 156, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, **estará sujeito à penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos** o licitante ou contratado que:
 - 3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - 3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 3.5. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
4. De acordo com o §3º do artigo 156 da Lei Federal nº 156, **estará sujeito à penalidade de multa** o licitante ou contratado que / na hipótese de:
 - 4.1. Incidir nas infrações tipificadas no item 3, **multa de 30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado para a licitação (se praticada durante a licitação) ou sobre aquele efetivamente contratado (se praticada durante a execução do contrato), **além da pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.
 - 4.2. Ensejar o retardamento, deixar de entregar documentação e/ou não manter a proposta/lance durante o certame, **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado para a licitação, **além da pena de impedimento de licitar e contratar**.
 - 4.3. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor contratado, **além da pena de impedimento de licitar e contratar**.
 - 4.4. Recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estipulado, **multa de 20%**



(vinte por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo da penalidade prevista no item 2.

4.4.1. Incidirá na mesma pena prevista no item anterior se a licitante vencedora estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

4.5. Atraso na assinatura do contrato ou na retirada da Nota de Empenho, **multa diária de 1% (um por cento)** sobre o valor contratual, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

4.6. Atraso na entrega do objeto, **multa diária de 1% (um por cento)** sobre o valor da partida em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato com as consequências daí advindas.

4.7. Atraso na substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, contados a partir da comunicação formal da Contratante, **multa diária de 1% (um por cento)** sobre o valor da parcela do objeto entregue em desconformidade. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, a Unidade Requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do objeto, aplicando-se as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

4.8. Inexecução parcial, **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor correspondente a parcela do objeto não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas ou com atraso superior a 10 (dez) dias.

4.9. Inexecução total, **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor correspondente ao contrato, nota de empenho ou à ordem de fornecimento decorrente do objeto, **além da pena de impedimento de licitar e contratar.**

4.10. Rescisão do ajuste por culpa da Contratada, **multa de 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do objeto contratado, **além da pena de impedimento de licitar e contratar.**

4.11. Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste não previstos nos itens anteriores, **multa de 1% (um por cento)** sobre o valor correspondente ao contrato, nota de empenho ou à ordem de fornecimento decorrente do objeto

5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar também poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no item 2, desde que a gravidade das infrações justifique a adoção da medida.

6. As sanções previstas nos itens 2 e 3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BIOVEC COMERCIO DE SANEANTES LTDA
CNPJ: 40.668.748/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:40:25 do dia 07/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2025.

Código de controle da certidão: **4F7A.5ACC.9FCF.5208**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.668.748/0001-81
Razão Social: BIOVEC COMERCIO DE SANEANTES LTDA
Endereço: - AV JOAO RAMALHO 170 CONJUNTO 311 - / VILA ASSUNCAO / SANTO ANDRE / SP / 09030-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/06/2025 a 11/07/2025

Certificação Número: 2025061207455592622487

Informação obtida em 17/06/2025 15:51:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **40.668.748/0000-00**

Data: **25/06/2025**

Razão Social: **BIOVEC COMERCIO DE SANEANTES
LTDA**

Hora: **14:21:01**

Número de Controle: **2025-0625-0283-4279**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2025-0625-0283-4279.